



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	80

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE VETO PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26/22 ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI 137/2021

RELATÓRIO

Erro material. Leia-se:

Turno único

MD [assinatura] 1456

O projeto de Lei 137/2021 de autoria do vereador Bráulio Lara, que dispõe sobre a alteração do Código de Posturas do município, foi apresentado a essa Casa Legislativa tendo sido publicado em 09/06/2021.

O projeto tramitou regularmente sendo aprovado em primeiro e segundo turnos. Após a redação final, a proposição de lei nº 26/22 foi enviada à Prefeitura em 08/06/2022, tendo sido integralmente vetada pelo atual prefeito em 05/07/2022.

Designado relator, passo à análise das razões do veto para apreciação por esta comissão especial.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei vetado dispõe sobre a alteração do Código de Posturas do município, acrescentando os artigos 43-C, 43-D, 43-E e 43-F.

Nas razões de veto, o atual prefeito alega a existência de vício de inconstitucionalidade formal decorrente da invasão de competência que seria reservada à União.

Sustenta que a matéria da proposição trata de prestação de serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica, e que a determinação de

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: *22/10/2022*
HORA: *13:25:05*



atendimento das solicitações para remoção de fiação consistiria em invasão de competência do Poder Executivo como razões da suposta inconstitucionalidade.

Devolvido à Câmara Municipal para análise conforme determinação constitucional, passo a análise das razões do veto para emissão de parecer.

DA INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Apreciadas as razões de veto apresentadas pelo prefeito, entendo que não assiste razão ao Poder Executivo uma vez que a matéria não viola competência constitucional e está adstrita aos limites territoriais do município e à competência legislativa municipal, como passa a demonstrar.

A inconstitucionalidade formal decorreria da violação aos arts. 21, XI e XII:

Art. 21 Compete à União

(...)

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

(...)



e também:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Ocorre que a simples leitura do projeto afasta a hipótese alegada pelo Executivo, uma vez que o tema central é a fiação aérea sem uso no município, sem adentrar na matéria reservada a União.

O Código de Posturas do município de Belo Horizonte dispõe:

Art. 1º Este Código contém as posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º As posturas de que trata o art. 1º regulam:

I - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso do logradouro público;

II - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e uso afetarem o interesse público.

III - o uso do espaço aéreo e do subsolo. (Redação acrescida pela Lei nº 9845/2010)

Ao determinar a remoção de fiação aérea sem uso, está claramente tratando de organização do espaço público, matéria de competência do município, não existindo as razões alegadas para o veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	83

Inclusive, extrai-se da própria mensagem de veto, em seu terceiro parágrafo, que “a nobre finalidade da proposição, que visa promover o ordenamento da paisagem urbana e combater a poluição visual.”

Em relação à segunda alegação de invasão de competência, esta também não merece prosperar.

A alegação que “o § 1º do art. 43-C, ao determinar que a remoção do equipamento e da fiação poderá ser solicitada por meio dos canais de solicitação já existentes no âmbito da administração municipal, cria atribuição para órgão do Poder Executivo, de modo a invadir a esfera de competência reservada ao Prefeito” não faz sentido frente a jurisprudência pátria.

Qualquer obrigação criada por Lei gera, no mínimo, o dever de fiscalização do executivo para garantia do cumprimento da nova norma. Ressalte-se que o autor ainda aponta que o atendimento deve ser feito pelos canais de comunicação já existentes.

Ademais, a citada Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 da ANEEL, citada pela própria PBH no ofício de veto dispõe sobre a retirada mediante “solicitação do consumidor, demais usuários ou outros interessados”. Ora, se a resolução já determina a retirada após a solicitação do cidadão, o canal de comunicação para esse tipo de comunicação já deveria estar criado e em funcionamento, não havendo que se falar em inconstitucionalidade sobre o dispositivo.

Assim, resta demonstrado que não existem razões para a inconstitucionalidade da proposta, que respeita os limites de competência e dispõe em última instância da remoção de fios sem utilidade, matéria típica do legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>Ho</i>	84

Dirleg	Fl.
<i>Ho</i>	85

CONCLUSÃO

Dessa feita, manifesto pela derrubada do veto à proposição de lei nº 26/22 originária do projeto de lei 137/2021.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>Camil Caram</u>
Em <u>29 / 07 / 2022</u>
<u><i>Monaristo</i></u>
Presidência da reunião

GABRIEL
SOUSA
MARQUES DE
AZEVEDO;01
466629622

Assinado de forma digital por
GABRIEL SOUSA MARQUES DE
AZEVEDO;01466629622
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF, cn=GABRIEL SOUSA
MARQUES DE
AZEVEDO;01466629622
Dados: 2022.07.22 13:23:58
+03'00'

Vereador Gabriel

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	22/07/2022 13:26:31 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	parecer veto 137-2021.pdf 0d21ba500f6d2ce8ad050ee4d7983e6
Resumo SHA256 do arquivo	b4dab474d2b31d2c66bb01fc52949aa 5b

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:***666296**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANIR ELEMENTOS

Modo escuro



VETO – PL Nº 137 / 21

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Em: 21 8 122

ds-187
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 21 8 122

ds-187

Divato